RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N° 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA INSTITUIR A POSSIBILIDADE DE ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei Complementar n° 13 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador **ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar n° 13/2026 acrescenta o artigo 51-A à Lei Complementar Municipal n° 205, de 27 de dezembro de 2006, permitindo aos servidores públicos municipais da Administração Direta a adesão facultativa a convênios ou planos privados de assistência médica, hospitalar e odontológica disponibilizados pelo Município.

A proposição estabelece que a adesão dependerá de manifestação expressa do servidor, que assumirá integralmente o pagamento das mensalidades, coparticipações, franquias e demais despesas decorrentes da contratação, inclusive aquelas relativas aos seus dependentes. Admite, ainda, descontos em folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa, observadas as regras municipais de consignação.

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XGT4-7SUB-66X4-288R

O Município atuará como contratante, convenente, credenciante, estipulante ou facilitador da contratação coletiva, sem custear os serviços assistenciais. Eventuais despesas administrativas deverão observar as dotações orçamentárias próprias.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca a ampliação das alternativas de assistência à saúde dos servidores e de seus dependentes, mediante condições potencialmente mais vantajosas de contratação coletiva, sem instituição de subsídio financeiro municipal.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

A matéria insere-se no interesse público municipal, especialmente quanto à valorização dos servidores e à ampliação das possibilidades de acesso à assistência médica e odontológica.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto o artigo 197 estabelece a relevância pública das ações e serviços de saúde. A atuação complementar da iniciativa privada encontra respaldo no artigo 199, devendo observar a legislação regulatória pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.656/1998.

A proposição não substitui nem reduz as responsabilidades constitucionais do Sistema Único de Saúde, mas estabelece uma alternativa facultativa de contratação privada. Sua relevância social reside na possibilidade de ampliar as opções assistenciais disponíveis aos servidores e seus familiares, embora os benefícios econômicos dependam das condições efetivamente negociadas com as operadoras.

A iniciativa também encontra pertinência no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, considerando a competência municipal para disciplinar matérias de interesse local, inclusive aspectos relacionados à administração de seu quadro funcional.

Cumpre observar que a Lei Municipal nº 7.058/2026 já disciplina consignações facultativas em folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo. O presente Projeto possui objeto mais específico, voltado à disponibilização de convênios e planos assistenciais aos servidores da Administração Direta, devendo sua execução observar a legislação municipal sobre consignações.

Sob a perspectiva da igualdade material, merece atenção a delimitação dos beneficiários aos servidores da Administração Direta. Essa opção não caracteriza, isoladamente, discriminação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XGT4-7SUB-66X4-288R

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

inconstitucional, considerando a existência de regimes jurídicos e estruturas administrativas distintos. Contudo, recomenda-se que o Poder Executivo avalie, oportunamente, a possibilidade de ampliação da política a outros vínculos funcionais municipais, respeitadas as competências administrativas e as condições legais aplicáveis.

Outro aspecto relevante diz respeito à efetiva acessibilidade econômica dos planos. Como o custeio será integralmente suportado pelos aderentes, a simples disponibilização da contratação coletiva não assegura, por si, condições financeiramente acessíveis a todos os servidores. A implementação deverá buscar transparência quanto a mensalidades, reajustes, coberturas, coparticipações, carências e condições de permanência.

A contratação ou o credenciamento de operadoras deverá observar o regime jurídico aplicável, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente, e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Igualmente, o tratamento de dados pessoais e informações de saúde deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente as disposições relativas a dados pessoais sensíveis.

A previsão do artigo 51-A, § 6º, que afasta a responsabilidade municipal por obrigações próprias das operadoras, deve ser compreendida nos limites da legislação aplicável, não podendo excluir responsabilidades legalmente atribuíveis à Administração por seus próprios atos ou omissões.

Quanto ao aspecto financeiro, a ausência de subsídio público direto reduz as repercussões orçamentárias da medida. Entretanto, o parágrafo único do artigo 2º admite despesas administrativas, que deverão ser devidamente dimensionadas e executadas conforme as normas de responsabilidade fiscal.

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento manifestaram-se favoravelmente à proposição e essa Relatoria converge com a conclusão, sob fundamento próprio, especialmente diante de sua pertinência para a valorização dos servidores, da facultatividade da adesão e da possibilidade de execução dentro dos limites legais e orçamentários.

B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação:** Não se identifica repercussão direta relevante sobre a política educacional municipal. Entretanto, a medida poderá beneficiar servidores que atuam na rede municipal de ensino, contribuindo indiretamente para suas condições de assistência à saúde e bem-estar.

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XGT4-7SUB-66X4-288R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XGT4-7SUB-66X4-288R

- **Saúde:** Constitui o principal eixo de repercussão da proposição. A disponibilização facultativa de planos médicos, hospitalares e odontológicos poderá ampliar as alternativas de atendimento dos servidores e seus dependentes, especialmente quanto ao acesso a consultas, exames e tratamentos. A efetividade dessa possibilidade dependerá da qualidade das coberturas, da capacidade financeira dos aderentes e das condições contratuais estabelecidas, sem prejuízo da universalidade do atendimento pelo SUS.

- **Cultura:** Não se identifica repercussão direta relevante sobre as políticas culturais municipais. Eventuais benefícios aos profissionais vinculados à área decorrerão de sua condição funcional, e não de alterações na organização ou no financiamento da política cultural.

- **Esporte:** A proposição não institui medidas específicas de incentivo esportivo ou modifica programas municipais dessa natureza. Seus possíveis efeitos sobre a saúde e a qualidade de vida dos servidores possuem caráter indireto, sem repercussão específica relevante sobre este eixo.

- **Assistência social:** A repercussão é indireta, considerando a possibilidade de ampliar a proteção assistencial dos servidores e de seus dependentes. Contudo, o custeio integral pelos beneficiários pode constituir barreira econômica para trabalhadores de menor remuneração, circunstância que recomenda atenção às condições de contratação coletiva. A proposta não institui benefício socioassistencial integrante do Sistema Único de Assistência Social.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2026 é uma medida legislativa prudente e pertinente. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada.

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (*de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros*), nesta análise, **não identificou a necessidade de propor emenda** ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao assunto "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA INSTITUIR A POSSIBILIDADE DE ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XGT4-7SUB-66X4-288R

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para sua apreciação e votação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA
VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XGT4-7SUB-66X4-288R

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XGT47SUB66X4288R, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XGT4-7SUB-66X4-288R



ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 19/11/2026, às 16:31:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XGT4-7SUB-66X4-288R